Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL no. 2.597/94, A QUAL DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é alterada a redação do Parágrafo Único, do Art. 24, da Lei Municipal no. 2.597, de 04 de janeiro de 1994, o qual passa a vigorar conforme abaixo:

"Parágrafo Único - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura exigirem outras áreas de reserva técnica, que não as previstas na presente Lei, estas áreas serão declaradas de utilidade pública, para efeitos de desapropriação."

Art. 2o. - A redação do Art. 55, da Lei Municipal no. 2.597/94, também é alterada, passando a viger conforme abaixo:

"Art. 55 - As vias públicas guardarão entre si, considerados os alinhamentos mais próximos, uma distância não inferior a 50 (cinqüenta) metros, nem superior a 200 (duzentos) metros, salvo os casos excepcionais de ordem técnica que impossibilitem a obediência a esses limites."

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração